



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km² - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais

LEI Nº 2104/98

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder terreno em comodato, e contém outras providências."

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder em REGIME DE COMODATO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTANA, Entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF nº 22.050.868/0001-39, com sede nesta cidade, uma área de terreno urbano, com área de 2.100,00 m², situada na Rua Projeta, s/n, Bairro Santana, em Manhuaçu, Minas Gerais, de propriedade do Município, conforme escritura de compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas, no livro 58, fls. 51, de 17/12/92.

Parágrafo Primeiro - Fica cedido também a obra em andamento que se encontra edificada no referido imóvel.

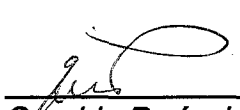
Art. 2º - O imóvel constante do artigo 1º, destina-se a construção da Creche, Escola, área de lazer e a sede da entidade.

Art. 3º - Fica estabelecido que o imóvel ora cedido em comodato, não poderá ficar ocioso, ou seja, sem ser utilizado para os fins a que se destina, sob pena de cancelamento do comodato objeto desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANHUAÇU

Manhuaçu/MG., 31 de março de 1998.



Geraldo Perígolo
Prefeito Municipal de Manhuaçu